

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 0000084-98.1991.8.24.0025 – FALÊNCIA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 222, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (EV. 214.1)

A Fazenda Nacional opôs embargos de declaração, afirmando, em síntese, que “*a temática da prescrição deve ser julgada pelo Juízo competente para avaliar a exigibilidade do crédito tributário, que é o da execução fiscal, nos termos do art. 7º-A, §4º, II, à Lei nº 11.105/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020. Frente à ausência de decisão dele sobre o assunto, descabe ao Juízo falimentar avaliar a questão e as partes podem se servir dos meios processuais adequados para a suscitação da temática, dentre os quais não se inclui o presente.*”

Pois bem.

De acordo com o artigo 1.022 do Código de Processo Civil (CPC), os embargos de declaração são cabíveis sempre que a parte interessada desejar esclarecer obscuridades, eliminar contradições, suprir omissões ou corrigir erros materiais entendidos como existentes em todo e qualquer pronunciamento judicial.

No caso dos autos, analisando com parcimônia a decisão de ev. 200.1, entendemos que, salvo melhor juízo, inexistem erros em seu teor, tais quais defendidas pela embargante.

Em verdade, os declaratórios opostos apenas refletem incontestado inconformismo da parte em relação ao pronunciamento judicial, o que, cediço, não deve ser conhecido por intermédio da via recursal eleita pela embargante.

Nestes termos, opinamos pelo conhecimento e não provimento do recurso manejado, haja vista que inexistente qualquer espécie de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no *decisum* objurgado.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 220.1.

Trata-se de manifestação do **MUNICÍPIO DE GASPÁR/SC**, informando, em síntese, que *"a empresa Baptista Papelão Microondulado Ltda., CNPJ 80.353.345/0001-68 não possui débitos junto ao Município de Gaspar"*.

Logo, exaramos **CIÊNCIA** em relação a manifestação do **MUNICÍPIO DE GASPÁR/SC**, informando que não há débitos inadimplentes por parte da falida.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 221.1.

Cuida-se de manifestação do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, apresentando a relação de créditos devidos pela falida que perfazem o montante de R\$ 255.655,37 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais com trinta e sete centavos).

O montante descrito acima, é composto pelos seguintes valores:

1ª CLASSE: R\$ 6.737,40 (seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) de honorários advocatícios devidos ao FUNJURE¹ (10%), equiparados a créditos da legislação do trabalho até o limite de 150 salários mínimos (FUNJURE é devido sobre todo e qualquer valor inscrito em dívida ativa no Estado de Santa Catarina);

3ª CLASSE: R\$ 67.374,29 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), de créditos tributários inscritos em dívida ativa, com juros até a data da quebra;

7ª CLASSE- MULTAS: R\$ 0,00;

9ª CLASSE- JUROS PÓS QUEBRA: R\$ 181.543,68 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Diante da relação de débitos pendentes de pagamento pela falida, relacionados pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA**, opinamos que seja instaurado, de forma incidental, o incidente de classificação de crédito público, para fins de classifica-lo no quadro geral de credores da devedora, nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005.

É o parecer.

Londrina, 02 de junho de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194